



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA

PROCESSO 103/2019 INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ nº 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.^a Carolina Fróes, nº 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **Sr. Juliano Aparecido Cardos Pinto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 27.044.766-0 e CPF n.º 188.139.955-56, residente e domiciliado a Rua Botafogo, 280, Bela Vista – Águas de Lindóia – SP, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82845322000104, com sede a Av. Luiz Boiteux Piazza, 1.302 – Lote 87/89 – Cachoeira Bom Jesus - Cidade de Florianópolis - SC – CEP 88.056-000, neste ato representada pela **Sr. ILSON APARECIDO STABILE** brasileiro, portador do RG nº 6.071.102, inscrito no CPF sob nº 433.346.799-34, de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo **Inexigibilidade nº 010/2019 e Proposta Comercial PC-MS-PGM-137-2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 10 (DEZ) LICENÇAS DE USO MENSAL DE SISTEMA, PARA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DE EXECUÇÃO FISCAL, CONTENCIOSO JUDICIAL E CONSULTIVO PARA A PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, INTEGRADO A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a Proposta Comercial PC-MS-PGM-137-2019 e com a solicitação da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá do orçamento da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.04.01

SECRETARIA DE ASSUNTO JURIDICOS

3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.062.0011.2024.0000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE A. JURIDICOS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste contrato é de **até 127.062,20 (cento e vinte e sete mil, sessenta e dois reais e vinte centavos)** correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e na Proposta Comercial PC-MS_PGM-137-2019, para totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal no primeiro dia útil após a conclusão de cada etapa, sendo que a contratante pagará o valor em até 30 (trinta) dias após a entrega da mesma.

5.2 O pagamento será realizado através de conta corrente da CONTRATADA, no banco indicado pela CONTRATADA, contados da data da ordem de fornecimento do objeto a ser contratado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

5.3 – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pelo Secretario de Assuntos Jurídicos do Município, da Procuradoria do Município de Águas de Lindóia - Juliano Aparecido Cardoso, nos termos do art. 67 e §§ da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo contratual será **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93.

7.2 - Não será admitido reajuste do preço durante a vigência deste contrato, que será de 12 (doze) meses, devendo o preço manter-se fixo e inalterado.

7.3. Caso prorrogado o contrato, os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses de vigência contratual, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação FGV.

7.4 A CONTRATADA deverá, no primeiro mês de vigência do contrato, contados da data da emissão da Ordem de Serviços, iniciar a execução dos serviços objeto deste instrumento, de acordo com as condições e especificações detalhadas na proposta comercial PC-MS-PGM-137-2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA: Entregar o objeto da presente licitação, no local discriminado, em conformidade com as especificações do mesmo; Executar o contrato rigorosamente; Manter as mesmas condições de habilitação; Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado; Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais; Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado; Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da CONTRATANTE – Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto; Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2 - Disponibilizar os arquivos que serão utilizados para integração entre o sistema de Dívida Ativa e o Sistema objeto deste Termo de Referência, além de:

9.2.1 Implementar as rotinas semanais de geração e envio dos arquivos de integração;

9.2.2. Implementar as rotinas de recebimento e processamento dos arquivos de retorno que serão gerados pelo Sistema;

9.2.3 Eventuais adequações nos cadastros constantes no sistema de gestão da Dívida Ativa, são de responsabilidade da Prefeitura.

9.2.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da Procuradoria, para a execução de atividades relacionadas ao contrato, desde que devidamente identificados.

9.2.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

9.2.6. Fornecer o Sistema Operacional, infraestrutura básica de energia elétrica, linhas telefônicas, sistemas de telecomunicações, computadores, softwares básicos de apoio, certificados digitais, escâneres e outros equipamentos, bem como os reparos e consertos eventualmente necessários no ambiente computacional onde será utilizado o Sistema objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

- 9.2.7. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato.
9.2.8. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
9.2.9. Respeitar os direitos autorais, intelectuais, comerciais e patrimoniais da CONTRATADA sobre os sistemas e artefatos produzidos/licenciados.
9.2.10. Estar aderente as premissas eventualmente apresentadas para execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

10.2.1. ADVERTENCIA ESCRITA — comunicação formal quanto a conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

10.2.2. Penalidade de MULTA, a incidir sobre o valor atualizado do contrato, que será aplicado nos seguintes casos e proporções:

10.2.2.1. MULTA de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato;

10.2.3. MULTA de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

10.2.4. A multa supracitada acima não poderá ultrapassar a 10% do valor respectivo serviço, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.2.5. SUSPENSÃO TEMPORARIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Os procedimentos relativos a apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no Âmbito do CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

§ ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERENCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ter objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

13.1 – A Contratada responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 – Até o quinto dia útil de mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciara sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 12 de agosto de 2.019

JULIANO APARECIDO CARDOS PINTO
Secretaria Municipal de A. Jurídicos

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA
ILSON APARECIDO STABILE